



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.002317/2011-78

CONTRATO Nº 15/2012–MME

**DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E VERSÃO DE TEXTOS NOS IDIOMAS INGLÊS PORTUGUÊS, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA PANGEA – CENTRO DE TRADUÇÃO, INTERPRETAÇÃO E IDIOMAS S/S LTDA.**

A **União**, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade n.º 761561 - SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no Artigo 42, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PANGEA – Centro de Tradução, Interpretação e Idiomas Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.198.805/0001-01, estabelecida na Colônia Agrícola Samambaia, Rua 01 – Chácara 106 – Lote 06 – Taguatinga – Brasília/DF – CEP: 72.110-600, aqui representada por seu **Diretor**, Sr. **Ricardo Avelar de Souza**, portador da Cédula de Identidade n.º 5.403.712-0 – SSP/PR e CPF n.º 820.475.961-49, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo supra mencionado, **Pregão Eletrônico nº 08/2012**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000; Instrução Normativa/IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tradução e versão de textos nos idiomas inglês e português**, de acordo com as condições e especificações técnicas consignadas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

**Subcláusula Única** – São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 08/2012– MME** e Anexos, independente de sua transcrição;
- b) Proposta da Contratada, datada de 29/03/2012, com os documentos que a compõem;

Correspondências trocadas entre a Contratante e a Contratada sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo licitatório em referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

As especificações técnicas dos serviços de tradução e versão de textos deverão ser realizados de acordo com o detalhamento das características e discriminação dos mesmos apresentados no **Item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**, bem como deverão ser executados com observância das orientações fornecidas pela **Assessoria Internacional/MME**, e ainda, conforme segue:

**Subcláusula Primeira** – Considera-se a lauda, para fins desta contratação, aquela com até 1.200 (um mil e duzentos) caracteres, sem espaços.

**Subcláusula Segunda** - Os trabalhos de tradução deverão ser realizados por um ou mais profissionais, de acordo com as necessidades do Contratante.

**Subcláusula terceira** – Os textos traduzidos pela Contratada deverão ser entregues, em meio impresso, digital editável e eletrônico, ou de acordo com as orientações da Assessoria Internacional/MME, devidamente revisados e com qualidade para publicação, sem custo adicional para o Contratante, conforme as obrigações da Contratada, independentemente de solicitação de serviço de revisão posterior à tradução.

**Subcláusula quarta** – Os serviços de tradução e versão poderão ser solicitados em qualquer dia da semana, de acordo com a necessidade e conveniência do Contratante. A forma de execução dos serviços será definida pela Assessoria Internacional/MME, tendo como base o grau de sua necessidade.

**Subcláusula quinta** – O prazo de entrega dos serviços solicitados em tempo regular será de, no máximo, **3 (três) dias corridos**, a partir da entrega da versão original e o prazo de entrega dos serviços solicitados em caráter de urgência será de, no máximo **24 (vinte quatro) horas**, a partir da entrega da versão original, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

**Subcláusula sexta** – Os prazos descritos na Subcláusula anterior poderão ser prorrogados, uma única vez e por igual período, mediante justificativa fundamentada e comprovada pela Contratada, e aceita pela Administração.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos nos seguintes termos:

- a) **Provisoriamente**, pelo Fiscal do Contrato, legalmente nomeado, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após a comunicação formal por parte da Contratada.
- b) **Definitivamente** - o objeto será recebido definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após terem sido feitas, se for o caso, as correções ou pendências observadas e a adequação do objeto aos termos contratuais.

**Subcláusula primeira** - A Contratada obriga-se a executar o objeto deste Contrato, estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, **Anexo I do Edital**, sendo de sua inteira responsabilidade quando constatado pela Administração do Contratante, no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

**Subcláusula segunda** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da execução dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da **Contratada**, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos serviços nele previstos:

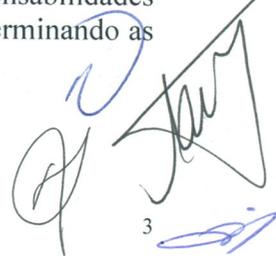


- a) Cumprir integral e fielmente o Termo de Referência, **Anexo I** do Edital, à legislação vigente, às normas pertinentes, à sua proposta, bem como, as orientações do próprio Ministério;
- b) Entregar os textos traduzidos e/ou vertidos devidamente revisados, principalmente quanto à sintaxe, ortografia, pontuação e padronização da linguagem técnica, pois não serão aceitos erros, omissões ou interpretações equivocadas que não reflitam semanticamente a ideia original de palavra, expressão, frase ou trecho do texto original.
- c) Responsabilizar-se pela retirada e entrega do material a ser traduzido;
- d) Obedecer às normas do Contratante, em especial às que disserem respeito ao sigilo e cautela com as informações e os dados, objeto dos serviços contratados, bem como em relação a quaisquer documentos que venha tomar conhecimento, além de comprometer-se com a fidedignidade dos produtos que fornecer, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua adulteração, divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- e) Assinar termo de cessão de direitos plenos sobre o material final de tradução/versão que produzir nos termos deste Contrato, podendo o Contratante utilizar o referido material para publicação em sua linha editorial, vídeos, publicações virtuais, veiculação via *Intranet e Internet*, ou outro meio de disseminação;
- f) Assinar termo de confidencialidade garantindo o sigilo dos materiais, dados e informações diversas contidas nos originais e suas traduções/versões;
- g) Responsabilizar-se pela fidedignidade dos textos revisados em relação aos documentos originais a si confiados, respondendo por todas as obrigações assumidas;
- h) Não transferir a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- i) Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que venham a incidir sobre a prestação dos serviços;
- j) Não subcontratar a execução global ou parcial dos serviços;
- k) Empregar pessoal próprio, contratado sob a sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança, e com qualidade;
- l) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- m) Comunicar ao Contratante, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço;
- n) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- b) Comunicar à Contratada as irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- c) Acompanhar, conferir e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato;
- d) Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- e) Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital e neste Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;



3

- f) Dirimir as e omissões porventura existentes nas especificações;
- g) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Este Contrato tem o valor global estimado de R\$ 72.480,00 (setenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais), resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 08/2012, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

Item	Descrição	Quant. (Laudas/Mês)	Valor Unit. (Laudas)	Valor Mensal	Valor Anual
01	Serviço de <b>tradução</b> de textos português-inglês – inglês-português (prazo regular 3 (três dias corridos))	200	8,50	1.700,00	20.400,00
02	Serviço de <b>versão</b> de textos português-inglês – inglês-português (prazo regular 3 (três dias corridos))	200	10,50	2.100,00	25.200,00
03	Serviço de <b>tradução</b> de textos português-inglês – inglês-português <b>em caráter de urgência - 24</b> (vinte e quatro) horas	80	14,00	1.120,00	13.440,00
04	Serviço de <b>versão</b> de textos português-inglês – inglês-português <b>em caráter de urgência - 24</b> (vinte e quatro) horas	80	14,00	1.120,00	13.440,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>72.480,00</b>

**Subcláusula Única** – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos a execução dos serviços com o fornecimento de materiais objeto deste Contrato, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450-A, Brasília/DF, CEP 70.065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

**Subcláusula Única** – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2012, ao encargo do Ministério de

Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25122211920000001, PTRES: 04806 e Natureza de Despesa: 339039 – UGR 320016.

### **CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS**

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora descontará, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

**Subcláusula Primeira** – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**Subcláusula Segunda** – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a empresa vencedora acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a prestação dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

**Subcláusula Terceira** – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização e o acompanhamento dos serviços objeto do Contrato serão exercidos por servidor do MME, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do MME, bem como aos registros e informações sobre o objeto do Contrato e de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Segunda** – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades.

**Subcláusula Terceira** – A responsabilidade da Contratada pelos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

**Subcláusula Quarta** – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do MME não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução dos serviços contratados.

**Subcláusula Quinta** – Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas ou do Contrato, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.



5

**Subcláusula Sexta** – A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.

**Subcláusula Sétima** – O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas Contratuais e da Proposta da Contratada.

**Subcláusula Oitava** – A Contratada deverá prestar os serviços descritos no Termo de Referência e Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2012, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

**Subcláusula Nona** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito à Coordenação Geral de Compras e Contratos do MME, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

**Subcláusula Décima** – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O período de vigência contratual para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante medição dos serviços efetivamente executados e concluídos, no prazo de até **30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços correspondentes ao somatório dos valores das Ordens de Serviço, a contar do recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestada pelo setor competente do MME, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

**Subcláusula Primeira** - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

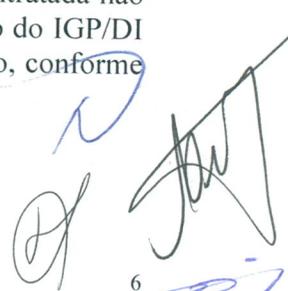
**Subcláusula Segunda** - Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária, na conta corrente da Contratada sob o nº 37.927-1, da agência 0452-9, Banco do Brasil, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Licitante Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

**Subcláusula Terceira** - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e as Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on line* no SICAF.

**Subcláusula Quarta** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

**Subcláusula Quinta** - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual.

**Subcláusula Sexta** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.



**Subcláusula Sétima** - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) a importância das multas porventura aplicadas em função do atraso na execução dos serviços;
- b) quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas neste Edital, Termo de Referência, Proposta, Anexos ou ainda qualquer documento que o integre, poderá a Administração, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa diária de **1%** (um por cento), sobre o valor total do Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de **2%** (dois por cento);
- c) multa diária de **5%** (cinco por cento), sobre o valor dos serviços solicitados no caso de atraso no prazo de entrega de 3 dias corridos, previsto no Item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- d) multa diária de **10%** (dez por cento), sobre o valor dos serviços solicitados no caso de atraso no prazo de entrega emergencial de 24 horas, previsto no Item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- e) multa diária de **2%** (dois por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- f) multa compensatória de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior.

**Subcláusula Primeira** - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Segunda** - O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(o) ser descontado (s) do pagamento ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

**Subcláusula Terceira** - As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.



**Subcláusula Quarta** - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado da Nota Fiscal / Fatura dos serviços executados, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

**Subcláusula Quinta** - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Contratada, após o regular processo administrativo.

**Subcláusula Sexta** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Contratante.

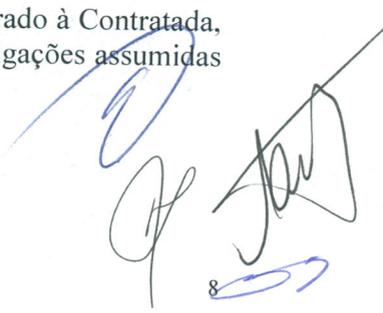
**Subcláusula Sétima** - O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**Subcláusula Oitava** - As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO**

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) o atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) a paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato.
- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento de combustível, assim como às de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte do Contratante, da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) a suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas deste já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Subcláusula Primeira**— Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Segunda** — A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “I” e “p” desta Cláusula;
- b) amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**Subcláusula Terceira** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Subcláusula Quarta** – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “I” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento licitado até a data da rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

**Subcláusula Única** – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

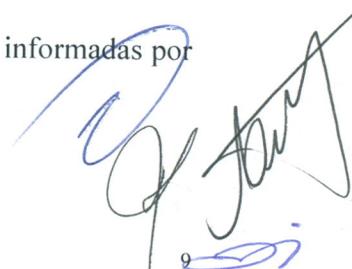
#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

**Subcláusula Primeira** – As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5404, Fax (61) 2032.5951.

**Subcláusula Segunda** – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **PANGEA – Centro de Tradução, Interpretação e Idiomas Ltda**, estabelecida na Colônia Agrícola Samambaia, Rua 01 – Chácara 106 – Lote 06 – Taguatinga – Brasília/DF – CEP: 72.110-600 – Tel: (61) 3326-3352, Cel: 81572627.

**Subcláusula Terceira** – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 16 de abril de 2012.

**Pelo CONTRATANTE:**



**MARCELO CRUZ**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

**Pela CONTRATADA:**



**RICARDO AVELAR DE SOUZA**

Diretor

**TESTEMUNHAS:**



Nome: Plaudis Olman  
CPF/MF: 339.863.041-34



Nome: Carlos Felipe Antunes  
CPF/MF: 097694801-00



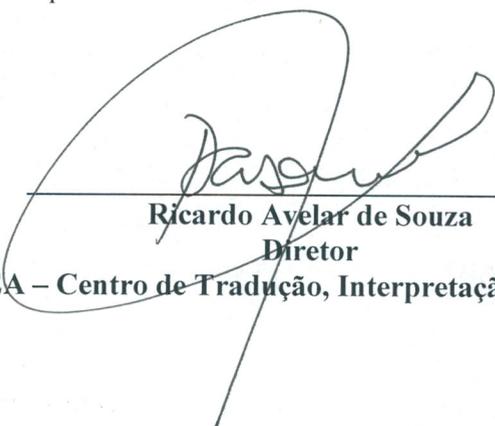
Processo nº 48000.002317/2011-78

**TERMO DE CESSÃO DE DIREITO**

**MATERIAL FINAL DE TRADUÇÃO/VERSÃO- CONTRATO Nº 15/2012-MME**

Pelo presente Termo de Cessão de Direitos, a empresa PANGEA – Centro de Tradução, Interpretação e Idiomas Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 08.198.805/0001-01, estabelecida na Colônia Agrícola Samambaia, Rua 01 – Chácara 106 – Lote 06 – Taguatinga – Brasília/DF – CEP: 72.110-600, aqui representada por seu **Diretor, Sr. Ricardo Avelar de Souza**, portador da Cédula de Identidade n.º 5.403.712-0 – SSP/PR e CPF n.º 820.475.961-49, **cede e transfere com exclusividade** para o **Ministério de Minas e Energia**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, **todo o material final de tradução/versão que produzir nos termos do Contrato nº 15/2012-MME, podendo o utilizar o referido material para publicação em sua linha editorial, vídeos, publicações virtuais, veiculação via *Intranet e Internet*, ou outro meio de disseminação, conforme estabelece a letra “e” desse Instrumento contratual.** A presente cessão é feita com base no que estabelece a Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1988, que trata dos direitos autorais e dos que lhe são conexos.

Brasília, 16 de abril de 2012.



\_\_\_\_\_  
**Ricardo Avelar de Souza**  
**Diretor**

**PANGEA – Centro de Tradução, Interpretação e Idiomas Ltda**



Processo nº 48000.002317/2011-78

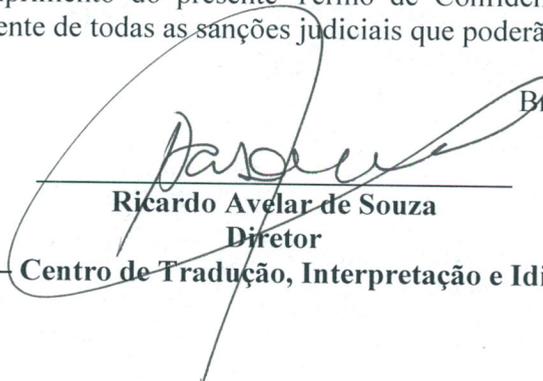
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

DOS SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E VERSÃO, OBJETO DO CONTRATO Nº 15/2012-MME

Pelo presente Instrumento, a empresa **PANGEA – Centro de Tradução, Interpretação e Idiomas Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.198.805/0001-01, estabelecida na Colônia Agrícola Samambaia, Rua 01 – Chácara 106 – Lote 06 – Taguatinga – Brasília/DF – CEP: 72.110-600, aqui representada por seu **Diretor, Sr. Ricardo Avelar de Souza**, portador da Cédula de Identidade n.º 5.403.712-0 – SSP/PR e CPF n.º 820.475.961-49, assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo dos materiais e de todas as informações relacionadas a que tiver acesso em função do Contrato nº 15/2012-MME, mediante as seguintes condições:

- 1) A empresa **PANGEA** obriga-se, por si, seus colaboradores e quaisquer outros que, por meio de agentes da **PANGEA**, tenham acesso a informações vinculadas ao mencionado Contrato, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, a que tenham acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação dos serviços.
- 2) Os materiais, documentos e informações obtidos pela empresa **PANGEA** apenas serão utilizados com único propósito de prestação de serviços de tradução e versão português-inglês e inglês-português.
- 3) Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação quer seja confidencial ou não a que tiver acesso.
- 4) Ao término dos serviços de tradução e versão a empresa **PANGEA** se compromete a devolver ao emissor (MME) todos e quaisquer documentos, dados e materiais a que tenha tido acesso, inclusive todas e quaisquer cópias dos mesmos.
- 5) A obrigação de garantir confidencialidade e sigilo prevista na letra “f” da Cláusula Quarta do Contrato nº 15/2012, a que desde já se sujeita a empresa **PANGEA**, terá validade até que o MME a exonere dessa obrigação, mediante autorização escrita dirigida ao representante da empresa perante o MME.
- 6) Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Brasília, 16 de abril de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
Ricardo Avelar de Souza  
Diretor

**PANGEA – Centro de Tradução, Interpretação e Idiomas Ltda**


**RESULTADOS DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 4020/2011**

Objeto: contratação da instalação e operação de Agências de Correios Franqueadas, sob o regime de Franquia Postal, mediante a seleção de pessoas jurídicas de direito privado, tendo como critério de julgamento a MELHOR PROPOSTA TÉCNICA, COM PREÇO FIXADO NO EDITAL. Item 01: Empresa Habilitada: FERBIL PRODUÇÃO FOTOGRAFICA LTDA - ME.

**CONCORRÊNCIA Nº 4019/2011**

Objeto: contratação da instalação e operação de Agências de Correios Franqueadas, sob o regime de Franquia Postal, mediante a seleção de pessoas jurídicas de direito privado, tendo como critério de julgamento a MELHOR PROPOSTA TÉCNICA, COM PREÇO FIXADO NO EDITAL. Item 01: Empresa Inabilitada: Triângulo Copiadora e Serviços Ltda-ME.

PEDRO SÉRGIO DE MELLO  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

**RESULTADO DE PROPOSTA TÉCNICA  
CONCORRÊNCIA Nº 4140/2011**

Objeto: Contratação da instalação e operação de Agências de Correios Franqueadas, sob o regime de Franquia Postal, mediante a seleção de pessoas jurídicas de direito privado, tendo como critério de julgamento a melhor Proposta Técnica, com preço fixado no Edital. Item 01: A empresa POST & OFFICE - SERVIÇOS TELEMÁTICOS LTDA, CNPJ 68.015.478/0001-29 é a que apresentou a melhor proposta técnica, obtendo pontuação técnica de 64 pontos confirmados na Visita de Verificação.

ANA FATIMA GONÇALVES GAVIÃO MAGUETA  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

**DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 2901/2011**

Informamos que, após a análise da proposta apresentada para a instalação e operação da Agência de Correios Franqueada - AGF referente à Concorrência nº. 0002901/2011, item "2", publicada no DOU de 14/12/2011 foi classificada a empresa BMV - Prestadora de Serviços Ltda, CNPJ 06.009.988/0001-20, que alcançou o total de 88 pontos, a qual foi homologada como vencedora da licitação.

ROBERTO ALENCAR DO NASCIMENTO  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA  
CONCORRÊNCIA Nº 2900/2011**

Informamos que a concorrência de Nº. 0002900/2011, item "3", cuja reunião de abertura ocorreu no dia 06/03/2012, para seleção de pessoa(s) jurídica(s) de direito privado para instalar e operar Agência(s) de Correios Franqueada(s) - AGF foi "DESERTA".

ROBERTO ALENCAR DO NASCIMENTO  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A  
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS**
**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2012**

A TELEBRAS torna Público o resultado do Pregão Eletrônico 008/2012, sagrou-se vencedora para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, a empresa LOCALIZA RENT A CAR S/A.

KARINA MACEDO MARRA  
Gerente

(SIDE - 19/04/2012) 925150-02600-2012NE000009

**Ministério das Relações Exteriores**
**ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO RIO  
DE JANEIRO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2012**

Nº Processo: 09003.000036/2012-12. Contratante: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - ERERIO. Contratado: EMPRESA VISCONDE DA GAVEA. CNPJ: 33.250.390/0001-07. Objeto: Fomento de combustível para os veículos oficiais do ERERIO. Fundamento Legal: Artigo 24 inciso IV da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 05/01/2012 a 04/07/2012. Valor total: R\$7.500,00. Fonte: 100000002012NE000040. Data de assinatura: 05/01/2012.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032012042000143

**FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2012 - UASG 244001**

Número do Contrato: 14/2009. Nº Processo: 0910000007200939. PREGÃO SISPP Nº 4/2009 Contratante: FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO -CNPJ Contratado: 03608196000190. Contrato : AQUILA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA -EPP. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 14/2009 de prestação de serviços de transporte de cargas e encomendas por via aérea nacional e internacional. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 13/04/2012 a 13/04/2013. Valor Total: R\$450.000,00. Fonte: 100000000 - 2012NE800003. Data de Assinatura: 10/04/2012.

(SICON - 19/04/2012) 244001-24290-2012NE800001

**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES  
EXTERIORES  
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR  
COMITÊ NACIONAL DE ORGANIZAÇÃO  
DA CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS  
SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**
**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Nº do Processo: Nº 09149.000003/2012-18. Acordantes: Comitê Nacional de Organização da Rio+20 - CNO Rio+20, CNPJ nº 00394.536/0012-91 e Agência de Promoção de Exportações do Brasil - Apex-Brasil, CNPJ nº 05.507.500/0001-38. Objeto: Formalização de Cooperação entre os Partícipes para a concepção, planejamento e a execução da Arena Socioambiental, bem como instalação e decoração dos espaços, montagem, operacionalização e desmontagem das estruturas, assim como coordenação do conteúdo fornecido pelos órgãos e entidades do governo brasileiro que será apresentado na Arena Socioambiental. Vigência 16/04/2012 a 30/09/2012. Data de assinatura: 16/04/2012.

**Ministério de Minas e Energia**
**SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS  
LOGÍSTICOS**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2012 UASG 320004**

Nº Processo: 48000002317201178. PREGÃO SISPP Nº 8/2012 Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 08198805000101. Contrato : PANGEA CENTRO DE TRADUCAO -INTERPRETACAO E IDIOMAS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tradução e versão de textos nos idiomas inglês e português. Fundamento Legal: Lei Federal 10520/02; Decretos 5450/05; 3555/00; IN/SLTI/POG 01/10; IN/SLTI/MPOG 02/08; LC 123/06; Lei 8666/93. Vigência: 16/04/2012 a 16/04/2013. Valor Total: R\$72.480,00. Fonte: 134032183 - 2012NE800168. Data de Assinatura: 16/04/2012.

(SICON - 19/04/2012) 320004-00001-2012NE800166

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2012 UASG 320004**

Número do Contrato: 7/2008. Nº Processo: 48000003003200714. PREGÃO SISPP Nº 3/2008 Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 72591894000142. Contrato : 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANCA -LTD. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato 07/2008-MME. Fica convalidado o prazo da vigência do Contrato, nos termos do artigo nº 55 da Lei nº 9.784/99. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 27/03/2012 a 27/03/2013. Valor Total: R\$1.104.488,16. Fonte: 134032183 - 2012NE800044. Data de Assinatura: 27/03/2012.

(SICON - 19/04/2012) 320004-00001-2012NE800106

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES  
E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 32/2012 - UASG 323028**

Nº Processo: 48500001557201203. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa autorizada para prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, com fornecimento de até 130 (cento e trinta) aparelhos celulares e 20 (vinte) Modems 3G em regime de comodato. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 20/04/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h50. Endereço: Sgan Quadra 603 Bloco J Ou Sites: Www.comprasnet.gov.br e Www.anel.gov.br Assa Norte - BRASÍLIA

- DF - Entrega das Propostas: a partir de 20/04/2012 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). - Abertura das Propostas: 04/05/2012 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

DIDIMO VIEIRA GONÇALVES  
Superintendente  
Substituto

(SIDE - 19/04/2012) 323028-00001-2012NE800189

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS  
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2012**

Processo: 48610.004008/2012-35. Objeto: Participação de servidores no evento "OIL AND GAS RESERVES EVALUATION - ORG", a ser realizado no Reino Unido, no período de 23 a 27/04/2012. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. Justificativa: Notória especialização. Declaração de Inexigibilidade em 19/04/2012. Flórida Rodrigues de Carvalho, Diretor da ANP. Ratificação em 19/04/2012. Magda Maria de Regina Chambiard, Diretora-Geral da ANP. Contratada: PETROSKILLS. Valor Estimado: US\$ 10.644,00 (dez mil seiscentos e quarenta e quatro dólares).

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
20/2012 - UASG 323031**

Nº Processo: 48610004007201291. Objeto: Locação de espaço de, aproximadamente, 40 m², projeto, montagem, transporte de material e infraestrutura e impressão e adesivagem, 15 (quinze) credenciais para o congresso/exposição, acesso à internet, taxas de instalação, segurança e limpeza do estande de divulgação da ANP na Offshore Technology Conference, em Houston, Texas Estados Unidos. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Exclusividade. Declaração de Inexigibilidade em 19/04/2012. FLORIVALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Diretor da ANP. Ratificação em 19/04/2012. MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBIARD, Diretora-geral da ANP. Valor Global: R\$ 80.000,00. CNPJ CONTRATADA : 33.634.254/0001-10 INSTITUTO BRASILEIRO DE PETROLEO, GAS E BIOCOMBUSTIVEIS.

(SIDE - 19/04/2012) 323031-32205-2012NE800072

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A**
**EXTRATO DE RESCISÃO**

CONTRATO PROINFA/EÓLICA Nº 044/2004 e 044A/2005  
PROCESSO: Contrato de Compra e Venda de Energia - CCVE nº CT-PROINFA / EÓLICA - 044/2004 e 044A/2005, efetuado no âmbito do PROINFA - Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica. CONTRATANTE: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras; CONTRATADA: New Energy Options Geração de Energia S.A.; CNPJ DA CONTRATADA: 04.245.220/0001-36; OBJETO: rescisão unilateral do contrato de compra e venda de energia, conforme prescreve a alínea "a" da cláusula 16 e/c a alínea "a" do parágrafo Primeiro e parágrafo Quinto dos referidos contratos; DATA DA RESCISÃO: 29/03/2012. Da rescisão decorre a aplicação das penalidades previstas nos contratos nos termos do caput da cláusula 8º do contrato, valorada pelo preço definido na cláusula 10, reajustado conforme estabelecido na cláusula 12. VALOR DA MULTA: R\$ 76.662.477,18 (setenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e dezoto centavos); SIGNATÁRIO pela ELETROBRAS: Valter Luiz Cardeal de Souza - Diretor de Geração.

**CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A**
**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

Contrato: Apostilamento ao Contrato Ceron/DO/136/2009. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron. Contratada: M & C Transportes, Serviços, Com. Imp. E Exp. Ltda Epp. Proveniente do Pregão Eletrônico nº 069/2009. Objeto: Reajuste Conforme previsto na Cláusula Terceira do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato/DO/136/2009, o valor do litro transportado passa de R\$ 0,683325 para R\$ 0,734316, passando o valor total de R\$ 1.640.012,80 (um milhão, seiscentos e quarenta mil, doze reais e oitenta centavos) para R\$ 1.762.393,64 (um milhão, setecentos e sessenta e dois mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos), já incluso o reajuste de 7,4622 % (sete vírgula quatro mil e seiscentos e vinte e dois por cento) referente a variação do IGPM no período de outubro/10 a setembro/11. O valor desse apostilamento é de R\$ 134.325,02 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais e dois centavos), já incluso a diferença retroativa referente aos meses de novembro/2011 à março/2012 no total de R\$ 49.861,40 (quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos). Assinatura: 14/04/2012. Joséuado Pereira Gaião - Gerente de Departamento de Operação da Distribuição e Daiane Barroso Inhaquites - Gerente da Assessoria Especial de Suprimentos de Materiais e Serviços, pela Contratante.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.